

Processo n.: @REC 19/00844300

Assunto: Recurso de Agravo da decisão singular exarada nos autos @PCR-16/00560552

Interessados: Eugênio David Cordeiro Neto e Florianópolis Convention & Visitors Bureau

Procurador: Murilo Gouvêa dos Reis

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: AJUR

Decisão n.: 1064/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Agravo, proposto na forma do art. 82 da Lei Complementar n. 202/2000, contra a Decisão Singular n. GAC/WRW-1080/2019, proferida nos autos n. @PCR-16/00560552, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão à Florianópolis Convention & Visitors Bureau, ao Sr. Eugênio David Cordeiro Neto e ao procurador constituído nos autos.

Ata n.: 78/2019

Data da sessão n.: 18/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC